

INSTRUÇÃO DO(A) COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE Nº 02/2020**INSTRUÇÃO NORMATIVA
DO COLEGIADO DE
EXTENSÃO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE – CEF/FS N.º
02/2020**

Estabelece orientações para os procedimentos de criação e submissão de ações de extensão e sua tramitação na Faculdade de Ciências da Saúde, da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE no uso de suas atribuições estabelece orientações para os procedimentos de criação e tramitação de ações de extensão na Faculdade de Ciências da Saúde (FS), em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária que estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Extensão Universitária Resolução CNE/CES 07/2018; com a Resolução CEPE 060/2015 que rege a Extensão na UnB; com a Resolução CEX 01/2020, que estabelece os procedimentos operacionais para a institucionalização de atividades de extensão na Universidade de Brasília e com a Resolução CEPE 87/2006, que dispõe da integralização de créditos para os cursos de graduação, instrui:

INSTRUI:**CAPÍTULO I****DO CADASTRO DAS AÇÕES**

Art.1 – O proponente da ação de extensão deverá ser professor efetivo ou técnico-administrativo de nível superior em pleno exercício. Neste último caso, deverá haver, necessariamente, um coordenador adjunto docente a fim de atender a Resolução CNE/CES 07/2018 e a Resolução CEX 01/2020.

§ 1º O docente ou técnico-administrativo devem estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UnB. Caso não tenha cadastro, acessar a página principal da Universidade de Brasília (UnB) em “Portal SIG UNB”, em seguida, SIGAA e solicitar cadastro para dispor de login e senha para acessar o SIGAA. Solicitar no próprio SIGAA ao acessar o sistema.

§ 2º O proponente poderá ler o Manual do Usuário, contendo informações sobre as funcionalidades do SIGAA, e maiores orientações para a institucionalização de ações de extensão. O manual está disponível na aba da Extensão do sítio da FS: fs.unb.br

Art. 2 – Para iniciar o cadastro da ação no SIGAA, o proponente deverá entrar em "Extensão", "Ações de Extensão", "Submissões de Propostas", "Submeter Proposta" e depois em "Submeter Nova Proposta", e seguir os passos de preenchimento da ação que deseja propor (Programa, Projeto/Prestação de Serviço, Curso ou Evento), que envolve a inclusão de itens como, por exemplo: Dados gerais da ação, resumo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, referências, objetivos gerais, resultados esperados, membros da equipe, atividades cadastradas, orçamento detalhado (diárias, material de consumo, passagens, pessoa física, pessoa jurídica, equipamentos), arquivos (documentos pertinentes exigidos de acordo com a proposta ou que o proponente julgar necessários) e fotos selecionadas

§ 1º O tutorial de submissão o no SIGAA, contém as instruções para o preenchimento e envio de uma proposta de ação extensionista e as etapas para o cadastramento completo da mesma, e está disponibilizado no sítio: <http://dex.unb.br/orientacoes-para-tramites-de-acoes-de-extensao-no-sigaa>.

Art. 3 – Se houver parcerias envolvidas no projeto, cabe ao proponente obter os termos de anuências das instituições parceiras e anexá-los ao processo (no campo arquivos), principalmente quando envolver a utilização de espaço físico, insumos e recursos humanos nos locais onde serão desenvolvidas as ações.

§1º Ação de extensão a ser desenvolvida no Hospital Universitário de Brasília (HUB), cabe ao proponente solicitar anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e anexar à proposta.

§ 2º Ações de extensão que envolvam movimentação de recursos financeiros deverão apresentar o orçamento detalhado na proposta inserida no SIGAA.

CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO PELO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FS

Art. 4 - Após o envio pelo DEX da proposta ao coordenador de extensão da FS, este encaminhará ao membro do CEF/FS para apreciação da mesma, preferencialmente ao respectivo representante titular de curso e/ou seu suplente da proposta, que terá 8 dias para a emissão do parecer e devolução ao coordenador da FS.

§1º – O representante de extensão do curso dará a ciência em seu colegiado sobre os processos de seus pares por ele apreciados neste colegiado.

§2º – Após a emissão do parecer pelo colegiado de extensão da FS, o mesmo será apreciado e inserido no SIGAA pelo coordenador de extensão. Este parecer será referendado pelo CEF/FS em reunião oportuna.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5 – Cada atividade de extensão deve ser acompanhada pelo DEX com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no respectivo projeto ou programa.

Art. 6 - O coordenador de projeto e/ou programa deve administrar os recursos financeiros, inclusive os concedidos pelo DEX, bem como prestar contas à unidade executora e ao DEX mediante apresentação de relatórios parcial e final e, quando couber, apresentar seus produtos.

§ 1º O relatório final da atividade e, no que couber, seu(s) produto(s), deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da atividade, sob pena de impossibilidade de submissão de novas propostas de extensão no SIGAA.

Art. 7 - Os bolsistas de extensão devem submeter relatório via SIGAA ao final de sua participação na atividade de extensão, para emissão de parecer pelo professor orientador ou coordenador, e devem apresentar seus resultados em eventos promovidos ou apoiados pelo DEX.

§ 2º Caso se faça necessário proceder a mudança de coordenação de atividade de extensão, em caso de afastamento, devidamente justificados no sistema SIGAA, o coordenador deve proceder em conformidade com as orientações constantes no cap. II, da resolução CEX 01/2020.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Art. 8 - Devem ser observados as orientações descritas nos capítulos VI e VII da RES CEX 01/2020.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9 – Esta normativa poderá sofrer atualizações para atender necessidades da extensão e /ou de mudanças nos sistemas eletrônicos da UnB.

Art. 10 – Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Extensão da FS.

Art. 11 – Revoga-se a Instrução Normativa 01/2020 CEF/FS, de 03 de agosto de 2020.

Art. 12 – Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrução normativa Aprovada na 5ª Reunião Extraordinária do CEF/ FS, realizada em 14 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Laudimar A. de Oliveira
Diretor - Faculdade
Ciências da Saúde/UnB

Profa. Dra. Sílvia R. de Souza
Coordenadora de Extensão -
Faculdade de Ciências da Saúde/UnB

Brasília, 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Ribeiro de Souza, Coordenador(a) de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 18/12/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Presidente do Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 18/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6117203** e o código CRC **D01388CA**.